

# Anexo 08 – Recomendação nº 8: fortalecer o processo de solicitação de reconsideração da ICANN

## 1. Resumo

- 01 Atualmente, qualquer pessoa ou entidade pode solicitar uma reconsideração ou revisão de uma ação ou inação da ICANN, conforme estabelecido no [artigo IV, seção 2 do Estatuto da ICANN](#).
- 02 O CCWG de responsabilidade propõe algumas reformas essenciais no processo de solicitação de reconsideração da ICANN, inclusive:
  - Ampliar o escopo de solicitações permissíveis.
  - Ampliar o período para apresentar uma solicitação de reconsideração de 15 para 30 dias.
  - Reduzir os motivos para indeferimento sumário.
  - Tornar os membros da diretoria da ICANN responsáveis pelas decisões relacionadas a todas as solicitações (em vez de formar um comitê para lidar com questões da equipe).
  - Tornar o ombudsman da ICANN responsável pela avaliação inicial abrangente das solicitações.
- 03 O CCWG de responsabilidade também propõe várias melhorias para os requisitos de transparência e prazos rigorosos para as decisões, inclusive:
  - Gravações/transcrições da discussão da diretoria devem ser publicadas à escolha do solicitante.
  - Uma oportunidade de refutar as recomendações finais do comitê de governança da diretoria (BGC) antes que a diretoria da ICANN forneça uma decisão final.
  - Acrescentar prazos rígidos ao processo, inclusive uma meta afirmativa de que as determinações finais da diretoria sejam emitidas no prazo de 75 dias após a solicitação, sempre que possível, e que esse prazo nunca seja superior a 135 dias a partir da data da solicitação.
- 04 A política de divulgação de informações em documentos da ICANN (DIDP) será tratada na linha de trabalho 2. O CCWG de responsabilidade recomenda que a política seja aperfeiçoada para acomodar a necessidade legítima dos solicitantes de obter documentos internos da ICANN que sejam relevantes a suas solicitações.

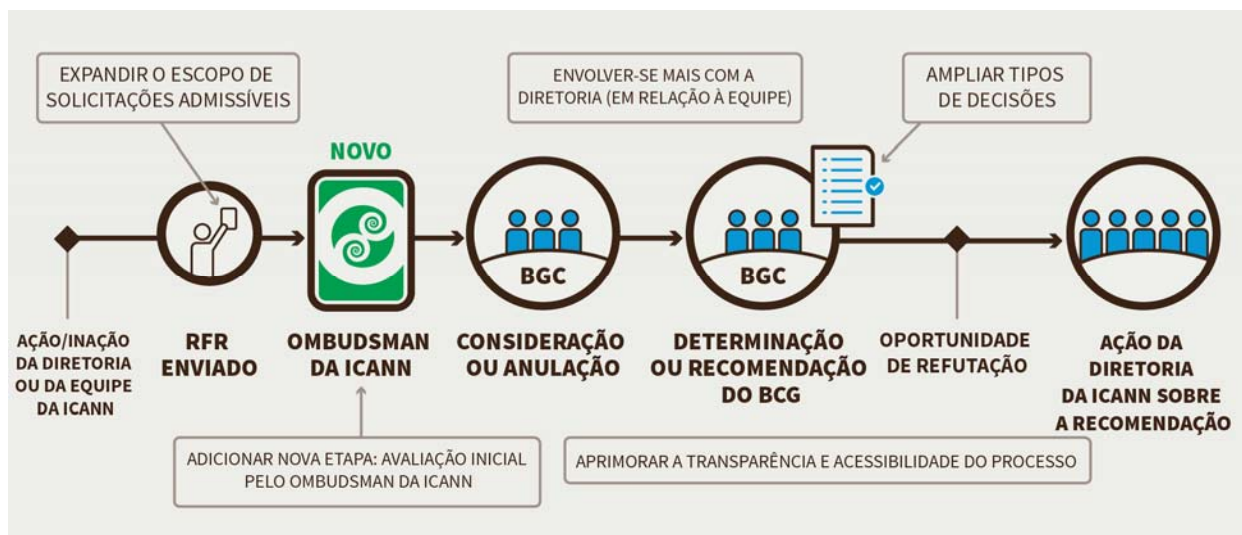
## 2. Recomendações do CCWG de responsabilidade

- 05 Modificar o [artigo IV, seção 2, do Estatuto da ICANN](#) para refletir as seguintes alterações:
  - Ampliar o escopo de solicitações permissíveis.
  - Ampliar o período para apresentar uma solicitação de reconsideração de 15 para 30 dias.

- Reduzir os motivos para indeferimento sumário.
- Requerer decisões sobre todas as solicitações a serem feitas pela diretoria da ICANN (em vez de um comitê para lidar com questões da equipe).
- Requerer que o ombudsman da ICANN faça a avaliação inicial abrangente das solicitações.
- Requerer que gravações/transcrições da discussão da diretoria sejam publicadas à escolha do solicitante.
- Fornecer uma oportunidade de refutação à recomendação final do BGC antes de diretoria da ICANN tomar a decisão final.
- Acrescentar prazos rígidos ao processo, inclusive uma meta afirmativa de que as determinações finais da diretoria sejam emitidas no prazo de 75 dias após a solicitação, sempre que possível, e que esse prazo nunca seja superior a 135 dias a partir da data da solicitação.

### 3. Explicação detalhada das recomendações

- 06 O CCWG de responsabilidade propõe várias reformas importantes para o processo de solicitação de reconsideração da ICANN, no qual a diretoria da ICANN é obrigada a reconsiderar uma decisão recente ou ação/inação da diretoria ou da equipe da ICANN e que está previsto no artigo IV, seção 2 do Estatuto da ICANN.
- 07 As principais reformas propostas são:
- O escopo das solicitações permissíveis deve ser ampliado de modo a incluir ações ou inações da diretoria e da equipe contrárias à missão, aos compromissos e/ou aos valores essenciais da ICANN, e também para reconciliar “opiniões de especialistas” conflitantes ou inconsistentes.
  - O tempo para apresentar uma solicitação de reconsideração deve ser ampliado de 15 para 30 dias.
  - Os motivos para indeferimento sumário devem ser reduzidos, e a diretoria da ICANN deve tomar decisões sobre todas as solicitações (e não um comitê para lidar com assuntos da equipe).
  - O ombudsman da ICANN deve fazer uma avaliação inicial abrangente das solicitações para auxiliar o comitê de governança da diretoria a fazer sua recomendação.
  - Os solicitantes devem ter a oportunidade de refutar a recomendação do BGC antes da decisão final da diretoria da ICANN como um todo.
  - Mais requisitos de transparência e prazos rigorosos devem ser acrescentados para emitir as decisões.



## 08 Legitimidade

- 09 O CCWG de responsabilidade recomenda alterar “quem” tem a legitimidade apropriada para apresentar uma solicitação de reconsideração de modo a ampliar seu escopo e incluir as ações/inações da diretoria/equipe contrárias à missão, aos compromissos e/ou aos valores essenciais da ICANN (antes eram apenas as políticas). Observe-se que, nos termos do atual Estatuto da ICANN, o parágrafo 2 reduz de modo considerável os direitos supostamente concedidos no parágrafo 1 da solicitação de reconsideração.
- 10 O Estatuto da ICANN pode ser revisado (texto acrescentado em vermelho abaixo, texto a ser removido está tachado):
1. A ICANN deverá implementar um processo por meio do qual qualquer pessoa ou entidade materialmente afetada por uma ação **ou inação da diretoria ou equipe** da ICANN possa solicitar revisão ou reconsideração dessa ação **ou inação** por parte da diretoria.
  2. Qualquer pessoa ou entidade poderá enviar uma solicitação de reconsideração ou revisão de uma ação ou inação da ICANN na medida em que tenha sido afetada de maneira desfavorável por:
    - a. Uma ou **mais ações ou inações da diretoria** ou da equipe da ICANN contrárias à(s) política(s) estabelecida(s) da ICANN, **sua missão, compromissos e/ou valores essenciais**; ou
    - b. Uma ou mais ações ou inações da diretoria/equipe da ICANN que foram adotadas ou recusadas sem consideração de informações relevantes, exceto quando a parte que enviar a solicitação poderia ter enviado, mas não enviou, informações para a consideração da diretoria no momento da ação ou recusa de ação; ou
    - c. Uma ou mais ações ou inações da diretoria/equipe da ICANN que tenham sido adotadas como resultado da confiança da diretoria em informações falsas ou imprecisas ~~materiais~~ **relevantes**.
- 11 Observação: neste momento, o texto proposto nas recomendações para as revisões do Estatuto da ICANN é de natureza conceitual. A consultoria jurídica externa do CCWG de responsabilidade e a equipe do departamento jurídico da ICANN redigirão a versão final dessas revisões do estatuto.
- 12 Em carta de 15 de abril de 2015, a solicitação do CWG de administração indicava que “os mecanismos de recurso elaborados pelo CCWG de responsabilidade não devem tratar de

questões de autorização e reautorização de domínios de primeiro nível com código de país (ccTLDs), já que estas devem ser abordadas pela comunidade de ccTLDs por meio dos processos apropriados”. Conforme solicitado pelo CWG de administração, as decisões referentes às autorizações ou reautorizações de ccTLDs devem ser excluídas da legitimidade até que os mecanismos de recurso correspondentes sejam elaborados pela comunidade de ccTLDs, em coordenação com outras partes interessadas.

- 13 As disputas relativas aos recursos de números, protocolos e parâmetros da Internet estão fora do escopo do processo de solicitação de reconsideração.

## 14 **Objetivos**

- 15 As recomendações do CCWG de responsabilidade têm por objetivo:

- Ampliar os tipos de decisões que podem ser reexaminados de modo a incluir ações/inações da diretoria/equipe que contradigam a missão, os compromissos ou os valores essenciais da ICANN (conforme disposto no estatuto/contrato social) e com a finalidade de reconciliar opiniões conflitantes/inconsistentes do painel de especialistas.
- Proporcionar mais transparência nos processos de indeferimento e reconsideração.
- Proporcionar ao comitê de governança da diretoria (BGC) o direito razoável de indeferir solicitações frívolas, mas não apenas sob alegação de que o reclamante não participou do desenvolvimento de políticas ou do período de comentários públicos correspondente ou de que a solicitação é vexatória ou abusiva.
- Propor correção ao parágrafo 9 sobre indeferimento sumário do BGC, da seguinte maneira:
  - O comitê de governança da diretoria deverá revisar cada solicitação de reconsideração quando do seu recebimento para determinar se está adequadamente apresentada. O comitê de governança da diretoria pode indeferir sumariamente uma solicitação de reconsideração se:
    - (i) O solicitante não atender aos requisitos de apresentação de uma solicitação de reconsideração; ou
    - (ii) Ela for frívola, abusiva ou vexatória; ou (iii) o solicitante não tiver participado do período de comentários públicos relacionado à ação contestada, se aplicável.

O indeferimento sumário por parte do comitê de governança da diretoria de uma solicitação de reconsideração deverá ser **documentado e publicado** prontamente no site.

## 16 **Composição**

- 17 O CCWG de responsabilidade considerou que há necessidade de depender menos do departamento jurídico da ICANN (que tem a importante obrigação legal de proteger a corporação) para orientar o BGC em suas recomendações. É necessária mais participação da diretoria da ICANN no processo geral de tomada de decisões.
- 18 As solicitações não devem mais ser encaminhadas aos advogados da ICANN (internos ou assessoria jurídica externa) para a primeira avaliação abrangente. Em vez disso, as solicitações de consideração devem ser enviadas ao ombudsman da ICANN, que fará a recomendação

inicial ao BGC, pois o CCWG de responsabilidade acredita que o ombudsman pode decidir melhor o que é justo para a comunidade ao analisar as solicitações. Observe-se que o Estatuto da ICANN atribui essas tarefas ao BGC, então o BGC utilizaria o ombudsman em vez da prática atual de utilizar os advogados da ICANN para auxiliar o BGC em sua avaliação inicial.

- 19 Todas as decisões finais das solicitações de reconsideração (que não sejam solicitações que tiveram indeferimento sumário por parte do BGC, como foi discutido acima) devem ser tomadas pela diretoria da ICANN (não apenas solicitações sobre as ações da diretoria, como é a prática atual).
- 20 Alterar o parágrafo 3:
3. A diretoria designou o BGC para revisar e considerar todas as solicitações de reconsideração desse tipo. O BGC deve ter autoridade para:
    - Avaliar solicitações de revisão ou reconsideração.
    - Indeferir sumariamente solicitações insuficientes ou frívolas.
    - Avaliar solicitações de consideração urgente.
    - Fazer toda apuração de fatos que seja considerada adequada.
    - Solicitar apresentações adicionais por escrito da parte afetada, ou de outras partes.
    - ~~Tomar uma decisão final sobre solicitações de reconsideração relacionadas a uma ação ou inação da equipe, sem consultar a diretoria;~~
    - Fazer uma recomendação à diretoria com relação ao mérito da solicitação, conforme necessário.
- 21 Excluir o parágrafo 15, uma vez que a diretoria tomará todas as decisões finais sobre solicitações relacionadas a ações/inações da equipe.

## 22 **Tomada de decisões**

- 23 São necessárias melhorias na transparência com relação às informações que entram no processo de tomada de decisões da diretoria da ICANN e aos motivos pelos quais as decisões são finalmente tomadas. As gravações e transcrições das discussões importantes da diretoria devem ser publicadas a critério do solicitante.
- 24 Deve haver uma oportunidade para refutar a recomendação final do BGC (embora os solicitantes não possam levantar novas questões em uma refutação) antes que a diretoria chegue à decisão final.
- 25 Devem ser adicionados prazos rígidos ao processo, inclusive uma meta afirmativa de que as decisões finais da diretoria sejam emitidas no prazo de 75 dias após a solicitação, sempre que possível, e que esse prazo nunca seja superior a 135 dias a contar da data da solicitação.
- 26 Propõe-se que as regras para a solicitação de reconsideração sejam alteradas da seguinte forma:

*O comitê de governança da diretoria (BGC) deverá fazer uma recomendação final à diretoria com relação a uma solicitação de reconsideração no período de 30 dias a contar do recebimento da solicitação, a menos que seja impraticável; nesse caso, ele deverá informar à diretoria sobre as circunstâncias que o impediam de fazer uma recomendação final e sua melhor estimativa do tempo necessário para produzi-la. Em qualquer caso, a recomendação*

*final do BGC à diretoria deverá ser feita no prazo de 90 dias a partir do recebimento da solicitação. A recomendação final deverá ser publicada imediatamente no site da ICANN e deverá abordar cada um dos argumentos levantados na solicitação. O solicitante só poderá registrar uma refutação à recomendação do BGC no prazo de 15 dias após seu recebimento, que também deverá ser publicada imediatamente no site da ICANN e encaminhada à diretoria para avaliação.*

*A diretoria não será obrigada a seguir as recomendações do BGC. A decisão final da diretoria e sua justificativa devem ser publicadas como parte do relatório preliminar e das atas da reunião da diretoria em que a ação for realizada. A diretoria deverá emitir sua decisão sobre a recomendação do BGC no prazo de 45 dias a partir do recebimento da recomendação ou tão logo quanto possível. Qualquer circunstância que atrasar a ação da diretoria dentro desse prazo deverá ser identificada e publicada no site da ICANN. Em qualquer caso, a decisão final da diretoria deverá ser tomada no prazo de 135 dias a partir do recebimento da solicitação. A recomendação final deverá ser publicada imediatamente no site da ICANN.*

## 27 **Acessibilidade**

28 O CCWG de responsabilidade recomenda ampliar o prazo para registrar uma solicitação de reconsideração de 15 para 30 dias a partir de quando o solicitante tomar conhecimento da decisão/inação, salvo descrito abaixo de outra maneira.

29 Alterar o parágrafo 5 para que se leia:

5. Todas as solicitações de reconsideração devem ser enviadas a um endereço de e-mail designado pelo BGC no prazo de 30 dias:

- a) Para solicitações que contestam ações da diretoria, a partir da data em que as informações sobre a ação contestada da diretoria forem publicadas inicialmente em uma resolução, exceto se a publicação da resolução não estiver acompanhada de uma justificativa. Nesse caso, a solicitação deve ser enviada em um prazo de 30 dias a partir da publicação inicial da justificativa;
- b) Para solicitações que contestam ações da equipe, a partir da data em que a parte autora da solicitação tomar conhecimento, ou razoavelmente deveria ter tomado conhecimento, da ação contestada da equipe;
- c) Para solicitações que contestam uma inação da diretoria ou da equipe, a partir da data em que a pessoa afetada razoavelmente concluir, ou razoavelmente deveria ter concluído, que não seria tomada nenhuma ação no momento devido.

## 30 **Devido processo**

31 A DIDP da ICANN é uma questão importante a ser abordada na linha de trabalho 2 e deve ser aperfeiçoada de modo a acomodar a necessidade legítima dos solicitantes de obter os documentos internos da ICANN que sejam relevantes para suas solicitações.

32 Todo o material informativo fornecido à diretoria também deve ser fornecido ao solicitante para que ele conheça os argumentos contra sua solicitação e tenha a oportunidade de responder (sujeito aos requisitos de confidencialidade e privilégio legítimos e documentados).

33 As decisões finais devem ser emitidas em um prazo mais curto. As alterações devem conter uma meta afirmativa de que as decisões finais da diretoria sejam emitidas no prazo de 75 dias após a solicitação, sempre que possível, e que esse prazo nunca seja superior a 135 dias.

- 34 Os solicitantes devem ter mais tempo para tomar conhecimento da ação/inação e registrar a solicitação.
- 35 Solicita-se melhoria na transparência de todo o processo, incluindo documentação mais completa e publicação imediata das apresentações e decisões, com as respectivas justificativas.

#### 4. Alterações da “terceira versão preliminar da proposta sobre as recomendações da linha de trabalho 1”

- Conflitos no prazo para aprovação da diretoria abordados com alteração de 60 dias para 75 dias e o total de 120 dias para 135 dias.

#### 5. Testes de resistência relacionados a esta recomendação

- Não aplicável.

#### 6. De que maneira esta recomendação atende aos requisitos do CWG de administração?

- Não aplicável.

#### 7. De que maneira esta recomendação atende aos critérios da NTIA?

##### 36 **Apoiar e aprimorar o modelo de participação múltipla**

- Aprimorando os mecanismos de recursos e os processos de arbitragem vinculativa da ICANN, além de fortalecer e expandir sua área de responsabilidade, a comunidade ganha mais autonomia.
- 

##### 37 **Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet.**

- Estas medidas de responsabilidade foram criadas para contribuir com a manutenção do funcionamento operacional da organização
-



38 **Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA.**

- Estas medidas de responsabilidade foram criadas para contribuir com a manutenção do funcionamento operacional da organização
- 

39 **Manter a abertura da Internet.**

- As medidas de responsabilidade ajudam a diminuir a probabilidade de situações problemáticas, garantindo a utilização de mecanismos de responsabilidade robustos.
- 

40 **A NTIA não aceitará uma proposta em que a função da NTIA seja substituída por uma solução de organização governamental ou intergovernamental.**

- Não aplicável.